

Proc. TC-013.466/2012-7  
**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (Recurso de Revisão)**

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de Recurso de Revisão interposto por Ocema-MA/Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (peça 211) contra o Acórdão 11.575/2018-TCU-2ª Câmara (peça 168).

Impende destacar que o recurso de revisão constitui instância excepcional, semelhante à ação rescisória no processo civil, destinada a correção de erro de cálculo, falsidade ou insuficiência de documentos ou análise de documentos novos, **não se admitindo o mero reexame de argumentos e teses jurídicas expostas no julgamento das contas e no recurso de reconsideração**. Analisando a peça recursal interposta, verifica-se que foram apresentados meros argumentos e teses jurídicas já analisados nos autos.

Sendo assim, considerando que o recorrente não apresentou elementos que demonstrassem o preenchimento dos requisitos específicos previstos no art. 35 da Lei 8.443/1992, manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica (peça 216) no sentido de não conhecer do recurso de revisão interposto por Ocema-MA/Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão.

Ministério Público, em 12/07/2019.

*(Assinado eletronicamente)*  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Subprocurador-Geral